

## LEI Nº 2.047/2010

Cria a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo e dá outras providências

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, com os Departamentos de Extensão e Meio Ambiente e de Urbanismo, Parques e Jardins.

**§ 1º** - Para bem utilizar os instrumentos políticos-institucionais de formulação, avaliação e implementação de políticas ambientais sustentáveis, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo deverá ter oficialmente as seguintes atribuições:

**I** - aprovar previamente todos os projetos urbanos a serem executados no Município e

enquadrá-los, se for o caso, às normas ambientais vigentes;

**II** - definir e implementar programas e projetos na área de meio ambiente;

**III** - estudar e propor áreas de proteção ambiental e de recomposição de vegetação ciliar no âmbito do Município;

**IV** - avaliar as políticas públicas com influência no Município, em especial quanto ao impacto ambiental;

**V** - sugerir instrumentos de melhoria da qualidade ambiental;

**IV** - promover a articulação e a integração dos diversos órgãos da administração nos três níveis de governo, no que concerne às ações de defesa do meio ambiente;

**V** - promover estudos, normas e padrões de planejamento ambiental;

**VI** - formular e propor alterações e normas quanto a Estudos de Impacto Ambiental – EIA, Relatórios de Impacto Ambiental – RIMA;

**VII** - estabelecer os termos de referência dos aspectos ambientais para os planos, programas e projetos de outras áreas da administração municipal.

**VIII** - organizar, coordenar e executar a fiscalização ambiental para o controle e monitorização das potenciais fontes de poluição existentes no Município, em conjunto com outros serviços de fiscalização da Administração Municipal e de outros órgãos estaduais e/ou federais;

**IX** - exercer o Poder de Polícia Administrativa e gerenciar a imposição de penalidades;

**X** - propor e fazer cumprir normas e padrões pertinentes à qualidade ambiental do ar, solo, água;

**XI** - elaborar e manter atualizados os cadastros e registros relativos a controle ambiental;

**XII** - propor, executar e participar de planos e projetos que visem a monitoração e o controle da qualidade ambiental;

**XIII** - participar juntamente com o estado e a União no controle, vigilância e fiscalização da produção, armazenamento, transporte, comercialização, uso e destino final de substâncias que comportem riscos, efetivo e potencial, para a qualidade de vida e meio ambiente;

**XIV** - promover o desenvolvimento de normas e padrões de controle da poluição em todas as suas formas;

**XV** - executar o licenciamento ambiental de empreendimentos em geral a serem instalados ou existentes no Município, no âmbito de competência da Secretaria, assim como emitir autorizações sobre empreendimentos e atividades que intervenham no meio ambiente;

**XVI** - propor planos e projetos de recuperação de áreas degradadas em conjunto com outros órgãos municipais e estaduais;

**XVII** - orientar e supervisionar outros órgãos do Município a respeito das questões ambientais;

**XVIII** - promover uma política de incentivo a criação de Unidades de Conservação, tanto públicas quanto privadas e administrar as existentes;

**XIX** - desenvolver, coordenar e executar em todo o Município programa de educação ambiental formal e informal, objetivando alcançar uma consciência ecológica participativa, fortalecendo os princípios gerais de cidadania;

**XXI** - celebrar convênios e acordos com entidades públicas e privadas na busca da melhoria da qualidade ambiental do Município.

**§ 2º** - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo deverá ser comunicada previamente à execução de serviços públicos de ligação de pontos de água, luz e esgotos.

**Art. 2º** - Ao Departamento de Extensão e Meio Ambiente compete:

**I** - articular-se com organismos federais, estaduais, municipais e organizações não-governamentais (ONGs), com a finalidade de garantir a execução integrada da Política Municipal de Meio Ambiente;

**II** - participar, no que couber e quando solicitado, do planejamento de políticas públicas do Município;

**III** - elaborar o Plano de Ação de Meio Ambiente e a respectiva proposta orçamentária;

**IV** - coordenar e supervisionar planos, programas, projetos e atividades de preservação, proteção, conservação, controle e uso de recursos ambientais no Município;

**V** - atuar, em caráter permanente, na preservação, proteção, conservação e controle de recursos ambientais e na recuperação de áreas e recursos ambientais poluídos ou degradados;

**VI** - exercer o controle e a fiscalização das atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais ou considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como, sob qualquer forma, capazes de causar degradação ambiental;

**VII** - propor, em articulação com os demais órgãos e entidades afins e competentes do SIMMA e do Poder Público Municipal, normas e critérios de zoneamento ambiental;

**VIII** - propor a criação e gerenciar as unidades de conservação, implementando os planos de manejo;

**IX** - determinar, quando houver previsão em lei, a realização de estudos ambientais;

**X** - manifestar-se, mediante estudos e pareceres técnicos, sobre questões de interesse ambiental do Município;

**XI** - recomendar ao CODEMA normas, critérios e padrões de qualidade ambiental e de uso e manejo de recursos ambientais no Município;

**XII** - promover a aplicação e zelar pela observância da legislação e das normas ambientais;

**XIII** - homologar e fazer cumprir as decisões do CODEMA, observada a legislação pertinente;

**XIV** - coordenar a gestão do Fundo Municipal para o Meio Ambiente (FUMMA), nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, segundo as diretrizes fixadas pelo CODEMA;

**XV** - promover as medidas administrativas e requerer as medidas judiciais cabíveis para coibir, punir e responsabilizar os agentes poluidores e degradadores do meio ambiente;

**XVI** - exercer o Poder de Polícia Administrativa para condicionar e restringir o uso e gozo dos bens, atividades e direitos, em benefício da preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente;

**XVII** - prestar apoio técnico, administrativo e financeiro ao CODEMA;

**XVIII** - dar apoio técnico e administrativo ao Ministério Público, em suas ações institucionais em defesa do Meio Ambiente;

**XIX** - apoiar as ações das organizações da sociedade civil que tenham a questão ambiental entre seus objetivos;

**XX** - promover a educação ambiental;

**XXI** - executar outras atividades correlatas atribuídas pela Administração Municipal.

**Art. 3º.** Ao Departamento de Urbanismo, Parques e Jardins compete:

**I** - programar, coordenar e executar a política urbanística do Município, o cumprimento do Plano Diretor e a obediência ao Código do Meio Ambiente de Viçosa e demais normas ambientais, assim como se responsabilizar pela atualização do sistema cartográfico municipal e pelo controle ambiental de terrenos no perímetro urbano;

**II** - executar atividades de paisagismo dos parques e praças municipais através da implantação e manutenção de praças e áreas verdes, priorizando a vegetação nativa na arborização urbana;

**III** - promover ampla arborização dos logradouros públicos da área urbana, bem como a reposição e substituição dos espécimes doentes ou em processo de deteriorização ou morte.

**Art. 4º.** Deverá ser criado o cargo de Técnico de Fiscalização e Monitoramento Ambiental.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 15 de julho de 2010

**Celito Francisco Sari**  
**Prefeito Municipal**

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 15/07/2010)